Diário Oficial

Edição Extra nº 1945 – 859 | Sexta-feira, 24 de novembro de 2023 | Município de São Jerônimo

Sumário:

Seção 01 - ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO – Pág. 02 a 05

Seção 02 - ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO – Sem publicação.

Seção 03 - PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCACIONAL – Sem publicação.

EXTRA

Diário Oficial Eletrônico

WWW.SAOJERONIMO.RS.GOV.BR

Atos Oficiais do Município de São Jerônimo/RS

Imprensa Oficial do Município de São Jerônimo
Lei Municipal nº 3.390 de 02 de setembro de 2015

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

Fábio Medeiros de Freitas
Secretário de Infraestrutura e Administração

Fábio Medeiros de Freitas
Responsável Edição/Publicação

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua: Cel. Soares de Carvalho, 558
Centro - São Jerônimo/RS

Telefone:
Recepção ..... (51) 3651-1744

E-mail: domsj@saojeronimo.rs.gov.br

Certificado Digital acesse
https://www.saojeronimo.rs.gov.br/diario-oficial

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO

ORDEM DE SERVIÇO 002/2023

Estabelece procedimentos operacionais relacionados ao controle da jornada de trabalho em razão da situação de emergência.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e considerando a necessidade de operacionalizar ajustes no controle da jornada dos servidores,

DETERMINA

Art. 1º Em virtude da situação de emergência estabelecida pelo Decreto Municipal 5.379/2023, fica determinado os procedimentos necessários visando o controle da jornada de trabalho dos servidores afetados pelo episódio natural.

Art. 2º O servidor público municipal afetado diretamente pela enchente e que por consequência esteve impossibilitado de cumprir sua jornada de trabalho, deverá procurar a Secretaria Municipal de Defesa Civil, com os seguintes documentos:

I – Comprovante de endereço atualizado;
II – Documento de identificação;
III – Relato específico sobre o caso, indicando o período de impossibilidade;

Parágrafo único. Os documentos podem ser entregues presencialmente na Defesa Civil ou enviados por e-mail para defesacivil@saojeronimo.rs.gov.br.

Art. 3º De posse das informações, a Secretaria Municipal da Defesa Civil realizará análise do caso e estando em conformidade certificará o ocorrido.

Parágrafo único. A certidão emitida pela Defesa Civil deverá ser visada pela chefia imediata e encaminhada à Coordenadoria Geral de Recursos Humanos nos prazos estabelecidos.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de novembro de 2023.

Júlio Cesar Prates Cunha
Prefeito Municipal
Airton Leandro Heberle
Secretário de Infraestrutura e Administração

1ª RERRATIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2023
Processo Administrativo nº 496/2023

Objeto: **registro de preços para aquisição de gás e água mineral,** conforme especificações descritas no anexo I do edital.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO/RS**, vem comunicar aos licitantes interessados no Pregão Eletrônico/SRP nº 137/2023, que:

1. RETIFICA:

1.1. Inclui o item 6.3.1.b nas exigências de Habilitação Técnica do Pregão Eletrônico/SRP nº 137/2023, com seguinte redação:

6.3.1. Exigência para itens referente a recarga de gás (Lotes 01 e 02):

b) Certificado de Autorização expedido pela Agência Nacional do Petróleo, dentro do seu prazo de validade.

Obs.: A documentação referente a Habilitação Técnica será analisada pelo Secretário Airton Leandro Heberle.

2. REAGENDAMENTO:

Ficam **REAGENDADAS** as datas abaixo para disputa do Pregão Eletrônico/SRP 137/2023:

Fim do Recebimento das propostas	**07/12/2023 - 10 H**
Início da sessão de disputa	**07/12/2023 - 11 H**

3. RATIFICA:

3.1. Ficam mantidas as demais cláusulas do Pregão Eletrônico/SRP nº 137/2023.

São Jerônimo, 24 de novembro de 2023.

ALESSANDRA STREB SOARES AZZI ARAUJO
Secretária de Governo

EDIÇÃO EXTRA

SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETIVA 001 /2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO, FILIPE ALMEIDA DE SOUZA**,** no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa e Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a proximidade do Pleito Municipal, e as condutas Vedadas previstas na Legislação eleitoral;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública em que o Município se encontra, visando garantir a Probidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º. A prestação de serviços externos de assessores do Poder Legislativo a seus Parlamentares, deverá ser solicitada por este, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas a Mesa Diretora, a qual examinará a possibilidade da realização.

§ 1º – Fica vedado a saída ou ausência do servidor para serviços externos, sem a autorização prévia, sob pena de descontos dos dias faltantes.

§ 2º - Casos de Urgência deverão ser encaminhados diretamente ao Presidente, que ouvida a mesa, deliberará de plano.

Art. 2º. Todos os servidores deverão cumprir a carga horária do Poder Legislativo, das 9:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas, de forma presencial, sob pena de descontos dos períodos faltantes.

§ 1º – As saídas durante o horário de expediente para prestar serviços ao seu respectivo Vereador deverão ser comunicadas a assessoria da Presidência.

§ 2º - Em caso de falta as justificativas com os devidos comprovantes deverão ser encaminhadas à mesa Diretora para análise.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e com efeitos retroativos a 23 de novembro de 2023.

São Jerônimo, 24 de novembro de 2023.

Filipe Almeida de Souza
Presidente
Fernando Cairuga Camboim
Vice-Presidente
Diogo Andrigo de Lima
1º Secretário
Amaro Jerônimo Vanti de Azevedo
2º Secretário

EDIÇÃO EXTRA